



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DAS PROPOSTAS, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS E RECAPAGEM DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.**

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, PA, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Capitão Poço, PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura

***Senhor Licitante,***

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Capitão Poço, PA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e entregá-lo ao Núcleo de Licitações e Contratos ou encaminhar para o email **cpl@capitaopoco.pa.gov.br**

A não entrega do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



## SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
  2. DO OBJETO
  3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
  4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
  5. DO CREDENCIAMENTO
  6. DA PROPOSTA DE PREÇO
  7. DA HABILITAÇÃO
  8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
  9. DO JULGAMENTO
  10. DOS RECURSOS
  11. - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
  12. - DO REGISTRO DE PREÇO
  13. - DO PAGAMENTO
  14. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  15. – DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO  
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES  
ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO



## MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017

#### 1 - PREÂMBULO

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO- ESTADO DO PARÁ**, sito na Avenida Moura Carvalho, 1255, Tatajuba, Capitão Poço– Pará – CEP 68650-000, através do Sr Marcos Dener Lopes Sales, Ordenador de Licitações (Pregoeiro), torna público que sua equipe de apoio instituída pela Portaria nº134/2017 de 23 de fevereiro de 2017, estará reunidos, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo “**Menor preço - Unitário**”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e alteração, Decreto nº 7892/2013.

1.1 As datas e horários referentes ao Pregão são as seguintes:

- Início de acolhimento de proposta: 17/08/2017.
- As propostas serão recebidas até as 10:00 horas do dia 17/08/2017.
- Abertura das propostas: a partir das 10:00 horas do dia 17/08/2017.
- Início da sessão de disputa de preços: a partir das 10:00 horas do dia 17/08/2017.

1.1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

#### 2 - OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS resultante das propostas, para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e recapagem de pneus para frota de veículos e maquinas da administração municipal, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

#### 3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do no endereço acima, mediante protocolo da solicitação no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, localizado no endereço informado no item 3.3, deste Edital.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), por escrito, por meio de e-mail, fax ou ofício.

3.3 O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, localizado na Avenida Moura Carvalho, 1255, bairro Tatajuba-Capitão Poço -Pá, no horário de 08h00min (oito) às 14h00min (quatorze) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.1 O (a) Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



- 4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
  - 4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Capitão Poço.
  - 4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
  - 4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Capitão Poço.
  - 4.2.5 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

**5 - DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**5.2** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

5.2.1 O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.3** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.

**5.4** - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.5** – Os envelopes que forem enviados por portadores não credenciados ou enviadas via correio deverão vir conforme os item 6 E 7, sob pena da não participação da licitante no procedimento licitatório.

**5.6** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:

5.6.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.6.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.6.3 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.6.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

**6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**

**6.1** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



**I** – Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço, Anexo I deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

**II** – Apresentar o tipo do item ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**III** – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**IV** – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço Presencial (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

**V** – Conter prazo de entrega do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.

**6.2** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**6.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado.

**6.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**6.6** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**6.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**6.8** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**6.9** As propostas deverão apresentar **indicação de marca, preço unitário e total do item**, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

**6.9.1** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por item, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**6.10** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Adjudicatária.

## **7– DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

Para fins de adjudicação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

### **7.1 REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais cooperativas, ou empresário individual;

**7.1.2** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.3** Cédula de identidade e CPF dos sócios

### **7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.1** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:

**7.2.1.1** Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de Setembro de 2014):

a) Certidão de regularidade de tributos federais;

b) Certidão de regularidade de dívida ativa da União;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



7.2.1.2 Fazenda Estadual:

a) Certidão de regularidade de tributos estaduais;

7.2.1.3 Fazenda Municipal:

a) Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;

7.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.2.4 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

### 7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.3.1.1 Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais Eletrônico.

7.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por profissional habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que obrigatoriamente apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial; caso a licitante ainda não possua o balanço do último exercício social, deve apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

7.3.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

### 7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O atestado deverá conter:

7.4.1.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.4.1.2 Local e data de emissão;

7.4.1.3 Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações reconhecida em cartório;

7.4.1.4 Período de fornecimento.

7.4.1.5 Outros.

#### 7.4.2 DECLARAÇÕES

Os Fornecedores cadastrados e os não cadastrados deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa CONFORME modelo contido no Anexo III deste Edital, sob as penalidades cabíveis, de que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo).

A falta de qualquer documentos e declarações relacionados acima resultarão da desclassificação do participante no certame.

## 7.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.5.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em original ou cópia autenticada, por cartório competente, para o endereço informado no preâmbulo, deste edital.

7.5.1.1 É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais).

7.5.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.5.1.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônico, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.5.2 **Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.**

7.5.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.5.4 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

7.5.4.1 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.5.4.2 Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.5.4.3 Se o licitante for **matriz**, e o **executor** da Ata for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

7.5.4.4 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

## 8- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

- a) A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.
- b) Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.
- d) A Declaração de Comprometimento de Habilitação;
- e) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes tais como previsto na alínea “a”, do item 8.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

8.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

8.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 9 - DO JULGAMENTO:

9.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



**9.1.1** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**9.1.2** – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

**9.1.2.1** – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**9.1.2.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**9.2** - Etapa de Classificação de Preços:

**9.2.1** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**9.2.2** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**9.2.3** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**9.2.4** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada unitário e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**9.2.4.1** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

**9.2.5** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.2.6** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**9.2.7** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**9.2.8** O pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

**9.2.9** Caso não mais se realize lances verbais serão encerrados a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por unitário.

**9.2.10** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado unitário, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele unitário, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

**9.2.11** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação

**9.2.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**9.2.13** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**9.2.14** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**9.2.15** Nas situações previstas nos subitens 9.2.10 e 9.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**9.2.16** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 14, deste Edital.

**9.2.17** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**9.2.18** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



**9.2.19** Do tratamento diferenciado e favorecido às micro empresas e empresas de pequeno porte segundo a lei complementar 123/06 e alteração

**9.2.20** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e alteração, serão observados o seguinte

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelo micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.3** Etapas de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

**9.3.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 9.2 e 9.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

**9.3.2** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**9.3.3** – As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.4** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**Parágrafo Único** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.3.5** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**9.3.6** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**9.3.7** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**9.3.8** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**9.3.9** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica Municipal para apreciação e parecer, e em caso de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



improvemento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

#### **10- DOS RECURSOS**

**10.1** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

**10.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura municipal de Capitão Poço, sito - Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba – Capitão Poço;

**10.5** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**10.5.1** Também serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

#### **11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**11.2** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### **12 DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo IV.

**12.2** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, e-mail ou outro meio.

**12.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**12.4** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**12.4.1** O direito de preferência de que trato o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Administração Municipal optar pela aquisição do objeto, cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

#### **13 DO PAGAMENTO**

**13.1** Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos.

**13.2** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças.

**13.2.1** A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela ADJUDICANTE.

**13.2.2** A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio de servidor designado para recebimento dos produtos.

**13.3** O setor responsável pelo recebimento dos produtos encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

**13.4** O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

**13.4.1** Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



13.5 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, que serão introduzidas na sua contratação conforme Lei Orçamentaria:

#### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela ADJUDICANTE:

14.1.1 advertência por escrito;

14.1.2 multa, conforme limites:

14.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas no fornecimento;

14.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações do edital.

14.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

14.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

14.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento, previstos neste instrumento;

14.2.2 retardamento imotivado de fornecimento, ou de suas parcelas;

14.2.3 paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Capitão Poço;

14.2.4 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

14.2.5 fornecimento de produtos de baixa qualidade.

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item

14.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ADJUDICATÁRIA.

14.5 As sanções relacionadas nos itens 14.1.2 e 14.1.3 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

14.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;

14.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.4 não manter a proposta;

14.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro avençado;

14.5.6 comportar-se de modo inidôneo;

14.5.7 cometer fraude fiscal.

14.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

14.7 As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Capitão Poço.

#### **15 DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

15.4 O objeto do avençado decorrente da presente licitação não poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.5 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



15.6 É vedado ao Fornecedor Detentor do Preço Registrado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

15.7 Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Órgão Gerenciador Prefeitura Municipal.

15.8 Os Órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar o órgão gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

15.9 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.10 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100%(cem por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços.

15.11 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

15.12 Este edital encontra-se disponível no Sala de Licitações e contratos da Prefeitura de Capitão Poço, localizado na Avenida Moura Carvalho, 1255, Bairro Tatajuba, Capitão Poço/Pá, mediante pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), por edital, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal, devidamente autenticada por banco oficial para receber tal pagamento.

Capitão Poço, PA, 31 de Julho de 2017.

Marcos Dener Lopes Sales  
**Pregoeiro Oficial**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



**ANEXO I –**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

É objeto da presente licitação a formação REGISTRO DE PREÇOS resultante das propostas, para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e recapagem de pneus para frota de veículos e máquinas da administração municipal, conforme especificações constantes no AnexoI, parte integrante do presente edital.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

A presente aquisição se faz necessária devido à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados e danificados da frota da Administração Municipal, visando manter os veículos, máquinas em condições de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários e o atendimento aos demais serviços da Administração Municipal.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:**

ITEM	REFERÊNCIA PNEUS	UND	PREVISÃO
1	CÂMARA DE AR 10.00 - 20 VÁLV. METAL	UND	8
2	CAMARA DE AR 1000X20 R20 VALVULA METAL	UND	12
3	CÂMARA DE AR 12.4/24 VÁLV. METAL	UND	8
4	CÂMARA DE AR 14.9/28 VÁLV. METAL	UND	8
5	CÂMARA DE AR 16X28 VÁLV. METAL	UND	8
6	CÂMARA DE AR 18.4/15 VÁLV. METAL	UND	16
7	CÂMARA DE AR 18.4/30 VÁLV. METAL	UND	8
8	CÂMARA DE AR 7.50/16 VÁLV. METAL	UND	24
9	CÂMARA DE AR 9.5/24 VÁLV. METAL	UND	8
10	PNEU 10.00 - 20 MISTO	UND	44
11	PNEU 1000X20 (MISTO)	UND	36
12	PNEU 12.5/80 RADIAL	UND	24
13	PNEU 17,5X25 12L RADIAL	UND	12
14	PNEU 175/70 R13	UND	56
15	PNEU 175/70 R14	UND	162
16	PNEU 18.4/ 15	UND	8
17	PNEU 185/70 R15	UND	8
18	PNEU 185/70/R 14	UND	38
19	PNEU 19.5 X 24 RADIAL	UND	12
20	PNEU 195/70 R14	UND	8
21	PNEU 205/60/R 16 (MISTO)	UND	8
22	PNEU 205/75/R 16	UND	14
23	PNEU 215/75/R 17.5 (MISTO)	UND	12
24	PNEU 265/65 R 17 112T	UND	24
25	PNEU 275/80 R 22.5 (DIRECIONAL)	UND	98
26	PNEU 7.50 / 16R - 12L MISTO	UND	36
27	PNEU AGRICOLA 12.4 / 24	UND	8
28	PNEU AGRICOLA 14.9/ 28	UND	8
29	PNEU AGRÍCOLA 16X28	UND	8
30	PNEU AGRÍCOLA 18.4/ 30 C/ CÂMARA	UND	8
31	PNEU AGRÍCOLA 9.5/24	UND	8
32	PNEU DIRECIONAL 7.50 / 16R - 12L	UND	16
33	PNEU MISTO 7.50 / 16R - 12L	UND	16
34	PNEU RADIAL 14.00X24 G2 L2 16 LONAS (TERRAPLANAGEM)	UND	10
35	PNEU RADIAL 17,5X25 G2 L2 16 LONAS	UND	8
36	PNEU RADIAL 225/75 R16	UND	8
37	PNEU RADIAL ARO 14" - 17,5 / 25 – 12L	UND	28
38	PROTETOR DE CAMARA R20	UND	12



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



39	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 10.00-20	UND	8
40	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 12.4/24	UND	8
41	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 14.9/28	UND	8
42	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 16X28	UND	8
43	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 18.4/15	UND	16
44	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 18.4/30	UND	8
45	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 7.50/16	UND	24
46	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 9.5/24	UND	8

**RECAPAGENS**

ITEM	REFERÊNCIA PNEUS	UND	PREVISÃO
47	Recapagem de Pneu 10,00-20, a quente,	UND	20
48	Recapagem de Pneu 1000 x 20, a quente,	UND	20
49	Recapagem de Pneu 12.5/80, a quente,	UND	20
50	Recapagem de Pneu 19.5X24, a quente,	UND	20
51	Recapagem de Pneu 215/75/R17.5 Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UND	18
52	Recapagem de Pneu 275/80 x 22.5 Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UND	14
53	Recapagem de Pneu 225/75, R 16 – a quente, Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UND	14
54	Recapagem de Pneu 7.50/R16-12L, a quente, Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UND	12
55	Recapagem de Pneu 1400 x 24, a quente	UND	14
56	Recapagem de Pneu 14-17,5/25-12L, a quente	UND	14
57	Recapagem de Pneu 18,4/15, a quente,	UND	14
58	Recapagem de Pneu 17,5x25 12 l, a quente,	UND	14
59	Recapagem de Pneu 17.5.25, a quente, com desenho tipo TM 95, com profundidade de sulco no mínimo de 4, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm	UND	14
60	Recapagem de Pneu 14.9.28, a quente,	UND	14
61	Recapagem de Pneu 12.4/24, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UND	14
62	Recapagem de Pneu 18.4/30, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UND	14
63	Recapagem de Pneu 16x28, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UND	14
64	Recapagem de Pneu 9.5/24, a quente, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UND	14

**4. LOCAL DE ENTREGA:**

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Capitão Poço de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 15:00h, no endereço constante da Contratante.

**5. PRAZO DE ENTREGA:**

Os produtos licitados deverão ser entregues, parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento), emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:**

A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo dos servidores responsável indicado na Contratação de cada Secretaria.

**7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DA ADJUDICATÁRIA**

- Garantir a boa qualidade dos pneus e serviços de recapagens;
- A Adjudicatária deverá apresentar garantia de fábrica de no mínimo 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



- Fornecer os pneus de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto avençado em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o adjudicante;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do avençado;
- Responsabilizar-se: pelo transporte dos pneus (objeto desta licitação) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento; e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

**DO MUNICÍPIO OBRIGA-SE Á:**

- Prestar informações necessárias, com clareza, à ADJUDICATÁRIA, para entrega dos pneus e recapagens licitados;
- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar à ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos itens, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Notificar, por escrito, a ADJUDICATÁRIA da aplicação de qualquer sanção;
- Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de ordem de fornecimento fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela ADJUDICATÁRIA para o pagamento do objeto entregue, bem como para acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega dos pneus licitados;
- Efetuar o pagamento a ADJUDICATÁRIA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



ANEXO II –  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Pregão Presencial Nº 030/2017

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Razão Social da Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual (sendo isento, informar) \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Tel. / Fax:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_ C/C \_\_\_\_\_

Dados do representante legal da licitante:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

O objeto da presente proposta é a formação de de REGISTRO DE PREÇOS resultante das propostas, para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e recapagem de pneus para frota de veículos e maquinas da administração municipal, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital:

ITEM	REFERÊNCIA PNEUS	UND	QTD. MIN.	QTD. MAX.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CÂMARA DE AR 10.00 - 20 VÁLV. METAL	UND	4	8			
2	CAMARA DE AR 1000X20 R20 VALVULA METAL	UND	4	12			
3	CÂMARA DE AR 12.4/24 VÁLV. METAL	UND	4	8			
4	CÂMARA DE AR 14.9/28 VÁLV. METAL	UND	4	8			
5	CÂMARA DE AR 16X28 VÁLV. METAL	UND	4	8			
6	CÂMARA DE AR 18.4/15 VÁLV. METAL	UND	4	16			
7	CÂMARA DE AR 18.4/30 VÁLV. METAL	UND	4	8			
8	CÂMARA DE AR 7.50/16 VÁLV. METAL	UND	4	24			
9	CÂMARA DE AR 9.5/24 VÁLV. METAL	UND	4	8			
10	PNEU 10.00 - 20 MISTO	UND	4	44			
11	PNEU 1000X20 (MISTO)	UND	4	36			
12	PNEU 12.5/80 RADIAL	UND	4	24			
13	PNEU 17,5X25 12L RADIAL	UND	4	12			
14	PNEU 175/70 R13	UND	4	56			
15	PNEU 175/70 R14	UND	4	162			
16	PNEU 18.4/ 15	UND	4	8			
17	PNEU 185/70 R15	UND	4	8			
18	PNEU 185/70/R 14	UND	4	38			
19	PNEU 19.5 X 24 RADIAL	UND	4	12			
20	PNEU 195/70 R14	UND	4	8			
21	PNEU 205/60/R 16 (MISTO)	UND	4	8			
22	PNEU 205/75/R 16	UND	4	14			
23	PNEU 215/75/R 17.5 (MISTO)	UND	4	12			
24	PNEU 265/65 R 17 112T	UND	4	24			
25	PNEU 275/80 R 22.5 (DIRECIONAL)	UND	4	98			
26	PNEU 7.50 / 16R - 12L MISTO	UND	4	36			



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



27	PNEU AGRICOLA 12.4 / 24	UND	4	8			
28	PNEU AGRICOLA 14.9/ 28	UND	4	8			
29	PNEU AGRÍCOLA 16X28	UND	4	8			
30	PNEU AGRÍCOLA 18.4/ 30 C/ CÂMARA	UND	4	8			
31	PNEU AGRÍCOLA 9.5/24	UND	4	8			
32	PNEU DIRECIONAL 7.50 / 16R - 12L	UND	4	16			
33	PNEU MISTO 7.50 / 16R - 12L	UND	4	16			
34	PNEU RADIAL 14.00X24 G2 L2 16 LONAS (TERRAPLANAGEM)	UND	4	10			
35	PNEU RADIAL 17,5X25 G2 L2 16 LONAS	UND	4	8			
36	PNEU RADIAL 225/75 R16	UND	4	8			
37	PNEU RADIAL ARO 14" - 17,5 /25 - 12L	UND	4	28			
38	PROTETOR DE CAMARA R20	UND	4	12			
39	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 10.00-20	UND	4	8			
40	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 12.4/24	UND	4	8			
41	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 14.9/28	UND	4	8			
42	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 16X28	UND	4	8			
43	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 18.4/15	UND	4	16			
44	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 18.4/30	UND	4	8			
45	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 7.50/16	UND	4	24			
46	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 9.5/24	UND	4	8			

RECAPAGENS

ITEM	REFERÊNCIA PNEUS	UND	QTD. MÍN.	QTD. MAX.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	Recapagem de Pneu 10,00-20, a quente,	UND	6	20			
48	Recapagem de Pneu 1000 x 20, a quente,	UND	6	20			
49	Recapagem de Pneu 12.5/80, a quente,	UND	6	20			
50	Recapagem de Pneu 19.5X24, a quente,	UND	6	20			
51	Recapagem de Pneu 215/75/R17.5 Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UND	6	18			
52	Recapagem de Pneu 275/80 x 22.5 Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UND	6	14			
53	Recapagem de Pneu 225/75, R 16 – a quente, Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UND	6	14			
54	Recapagem de Pneu 7.50/R16-12L, a quente, Liso Radial, A quente com desenho tipo BZY de uso misto, com profundidade de sulco no mínimo 18,5mm e largura da banda de 230 mm, para uso em estrada mista	UND	6	12			
55	Recapagem de Pneu 1400 x 24, a quente	UND	6	14			
56	Recapagem de Pneu 14-17,5/25-12L, a quente	UND	6	14			
57	Recapagem de Pneu 18,4/15, a quente,	UND	6	14			
58	Recapagem de Pneu 17,5x25 12 l, a quente,	UND	6	14			
59	Recapagem de Pneu 17.5.25, a quente, com desenho tipo TM 95, com profundidade de sulco no mínimo de 4, largura da garra 4cm e largura da banda de 44cm	UND	6	14			
60	Recapagem de Pneu 14.9.28, a quente,	UND	6	14			
61	Recapagem de Pneu 12.4/24, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UND	6	14			



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



62	Recapagem de Pneu 18.4/30, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UND	6	14			
63	Recapagem de Pneu 16x28, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UND	6	14			
64	Recapagem de Pneu 9.5/24, a quente, a quente, com desenho tipo G2, com profundidade de sulco no mínimo de 3,5cm, largura da garra 4cm e largura da banda de 40cm	UND	6	14			

Prazo de entrega: conforme edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

As condições de pagamento são as constantes no respectivo edital de licitação, através de depósito bancário junto ao banco e contas da empresa, informados acima.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)



**ANEXO III-  
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO nº XXX PMCP-PP-SRP**,  
DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os  
requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo  
assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



(papel timbrado da licitante)

**Modelo da Declaração** (Empregador Pessoa Jurídica)

**Ref :** EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

**Nº. XXX PMCP-PP-SRP** TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **XXX-PMCP-PP-SRP**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

2. - Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

3. - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.109/0001-09, com sede na Avenida Moura Carvalho, 1255, Tatajuba, representada legalmente pelo Senhor Prefeito Municipal João Gomes de Lima, brasileiro, residente e domiciliado em Capitão Poço, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. \_\_\_\_/2017-PMCP-PP-SRP, publicada no DOU no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1- DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS resultante das propostas, para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e recapagem de pneus para frota de veículos e maquinas da administração municipal, objetivando atender à necessidade que temos em manter o funcionamento da administração publica Municipal. Conforme o Anexo II do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº \_\_\_\_/2017 PMCP-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2- DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no ANEXO IV-A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3- DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### 4 -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 5- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela aquisição estimada dos itens fornecidos através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado ou conforme disponibilidade financeira.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### 6- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação, vedada a sua prorrogação.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos itens, pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **8- DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos itens licitados, por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os itens licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.**

9.1 As empresas vencedoras do certame, quando da entrega dos produtos, deverão apresentar, anexa à nota fiscal, relação dos itens informando quantidade, lote e validade dos produtos entregues na ocasião.

9.2 O número do item deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

9.3 Os itens licitados devem ser entregues por item e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

9.4 A entrega dos itens licitados, dar-se-á no prazo máximo de até 24 (vinte e Quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.5 Os itens licitados, serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega imediata das 08:00 às 15:00 horas em conformidade com o Edital

9.6 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos itens, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **10- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os itens licitados, de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos itens adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos itens adquiridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de moratória, nas seguintes condições:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



11.1.1 – Fixa-se a multa de moratória em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



11.5 – Nas hipóteses em que os fatos enseja-dores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12- DA RESCISÃO**

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13-DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14-DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**15-DO FORO**

Fica eleito o foro de Capitão Poço- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capitão Poço, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Prefeitura Municipal de Capitão Poço \_\_\_\_\_

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria Municipal de Educação \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Promoção e Ass. Social \_\_\_\_\_

**FORNECEDORES CREDENCIADOS**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017

ANEXO IV - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Capitão Poço- PA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do **Pregão Presencial \_\_\_\_/2017 PMCP-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT. MIN	QUAT. MAX	VL UNIT



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO E A EMPRESA XXXXXX**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Moura Carvalho Nº1255 - Tatajuba, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.149.109/0001-09 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa XXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua XXXXX, XX Bairro – XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXX e Inscrição Estadual n.º XXXXX.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr João Gomes de Lima, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 423.850.752-53 e Cédula de Identidade RG 1982201 3ª via PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na xxxxxx, xxx – xxxx e a CONTRATADA o Sr(a) xxxxxxxx, brasileiro, RG xxxxxxxx, residente e domiciliado, a Rua xxxxx, sn – Centro – xxxxxxxx-Pará.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2017-PP- SRP,ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_\_\_/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste a contratação de Empresa especializada para aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de câmaras e recapagem de pneus para frota de veículos e maquinas da administração municipal, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente, especificados no Edital do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2017 SRP-PP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** Entregar com pontualidade os serviços ofertado

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Será fornecido pela licitante vencedora, em até 24(vinte e quatro) dias, após a solicitação do órgão requisitante conforme itens contratados.

**3.2** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.

**CLAUSULA QUARTA- E VALOR**

**4.1** Os itens descritos no Anexo I tem uma soma global de R\$ xxxxx (xxxxxxx).

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irredutíveis.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, em face do reajuste.

**5.2.1** – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.2.2** – O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o IGPM, proporcionalmente à composição do produto.

**5.2.3** - Em caso de redução nos preços do produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do contrato será de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, contados da assinatura deste instrumento,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PODER EXECUTIVO



**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLAUSULA NONA- A RESCISÃO**

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos meios de costumes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará do dia \_\_\_/\_\_\_/17 a \_\_\_/\_\_\_/17.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Poço- Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunha

CAPITÃO POÇO-PA, XXX de xxxxxx de 2.017

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS